



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090 e 3266-4088

LEI Nº 2.667/2015

DISPÕE SOBRE: Cria função Gratificada para servidores da saúde e educação e dá outras providências

Celso Pirani Passos, Prefeito do Município de Alfredo Marcondes, faz saber que a Câmara Municipal de Alfredo Marcondes aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada no quadro de pessoal função gratificada (FG), na forma do anexo I desta lei a serem concedidas a servidor público efetivo, por exercício de função específica de relevante interesse para o serviço público.

§ 1º Terá direito ao benefício das gratificações de que trata esta Lei escriturário designado para o setor da saúde e educação;

Art. 2º. Para efeito desta Lei, a gratificação será de 25% do salário base do servidor.

Art. 3º. A gratificação criada por esta Lei não se incorpora aos vencimentos do servidor, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicionais por tempo de serviço, e não terá caráter cumulativo.

Art. 4º. A gratificação a que se refere esta Lei não será devida em caso de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Único - Na hipótese dos afastamentos previstos em lei, a supressão da gratificação será proporcional ao período de afastamento, excetuando-se aquelas previstas em lei.

Art. 5º. A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será exclusivamente disponibilizadas aos servidores no efetivo exercício de suas atribuições e condicionadas ao pleno cumprimento de sua carga horária, bem como à realização integral e ininterrupta das atividades de trabalho determinadas pelo responsável do setor.

Art. 6º. Perderá o direito ao recebimento da gratificação, em qualquer dos casos de sua incidência, o servidor que faltar ao serviço, justificadamente ou não, ou na hipótese de atraso acumulado igual ou superior a 60 (sessenta) minutos no mês.

Art. 7º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Alfredo Marcondes, 25 de Fevereiro de 2015.

Celso Pirani Passos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090 e 3266-4088

Anexo I

Função Gratificada por exercício de atribuição específica de relevante interesse para o serviço público

Função Gratificada Escrituraria-Educação	Especificidade da função -Elaboração, estudo e montagem de rota e cadastro de alunos para o transporte da educação -Elaboração e trabalho destinado a merenda escolar -Senso escolar e assessoramento à diretora da escolar	Valor 25 % sal. base
Escriturária-Saúde	-Substituição de agendamento de férias e licença e saúde -Controle de ponto eletrônico -Alimentação do sistema de informação de mortalidade -Alimentação do sistema de informação de natalidade -Alimentação do sistema e-SUS -Informação aos órgãos públicos de todos os procedimentos da UBS -Sistema de informação ambulatorial e SEAB -Sistema de Vigilância nutricional	25 % sal. base

Celso Pirani Passos
Prefeito Municipal